



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Institui e regulamenta as férias e o décimo terceiro do subsídio dos Vereadores do Município de Chavantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES, Estado de São Paulo, aprovou a Resolução proposta pela Mesa Diretora nos termos do art. 235 do Regimento Interno que dispõe:

Art. 1º. As férias dos Vereadores do Município de Chavantes serão remuneradas com o acréscimo de um terço do valor dos respectivos subsídios, na forma do inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 188/2022.

Parágrafo único. Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I - afastamento definitivo do exercício do cargo antes de se completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador perceberá o valor das férias calculadas em proporcionalidade ao número de meses de efetivo exercício;

II - no último ano do mandato, de forma integral, tendo em vista a coincidência da conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato;

Art. 2º. A concessão de férias anuais aos Vereadores do Poder Legislativo de Chavantes deverá coincidir obrigatoriamente com o recesso legislativo de julho.

Art. 3º. Não haverá conversão de férias em pecúnia aos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes.

Art. 4º. Os Vereadores perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos do inciso VIII do art. 7.º da Constituição Federal.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês do efetivo exercício.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 20/07/2022

Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE

DELIBERAÇÃO NA

SESSÃO 207

DATA: 20/07/2022

Rafael Lopes Garcia
1º Secretário



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

será tomada como mês integral, para efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (décimo terceiro) subsídio será pago em duas parcelas sendo a primeira no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) no mês de abril e o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) entre os dias 20 de novembro a 20 de dezembro.

§ 4º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Ficam revogadas disposição em contrário.


Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Chavantes-SP, 18 de julho de 2022.


Daniel Belizário de Oliveira
PRESIDENTE

APROVADO
Município DISCUSSÃO
DATA: 20/07/2022

Rafael Lopes Garcia
1º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO NA 40ª
SESSÃO ordinária
DATA 20/07/2022

Rafael Lopes Garcia
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Justificativa

Tal Projeto de Lei visa garantir o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário aos Vereadores da Câmara de Chavantes, em conformidade com o entendimento consolidado pelo STF - RE nº 650.898 -, o qual fixou a tese de que "o art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário", bem como está em conformidade com o Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, o qual, em consonância com o STF, fixou entendimento de que não há impedimento Constitucional para que a lei municipal conceda vantagens pecuniárias de 13º e adicional de férias aos vereadores.

Integrantes da Mesa Diretora

APROVADO
 DISCUSSÃO
 DATA: 20/07/2012
 Rafael Lopes Garcia
 1º Secretário

Rafael Lopes Garcia
 Rafael Lopes Garcia
 1º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NA SESSÃO
 DATA: 20/07/2012
 Rafael Lopes Garcia
 1º Secretário

Luciene Matias do Nascimento
 Luciene Matias do Nascimento
 2ª Secretária

Daniel Belizario de Oliveira
 Daniel Belizario de Oliveira
 Presidente